LEI Nº311, DE 17 DE MAIO DE 2005.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Santana do Paraíso o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: O Conselho a que se refere o caput tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

§1º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

§2º - Ao Executivo caberá garantir a infra-estrutura para o funcionamento do Conselho.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude;

I – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município.

II – colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude do Município de Santana do Paraíso.

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos ao público jovem;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VII – gerir o Fundo Municipal da Juventude, resguardada a sua criação por lei específica, estabelecendo programas e prioridades para a aplicação de seus recursos.

VIII – Encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;

IX – Promover intercâmbio com entidades similares ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;

X – Mobilizar recursos, governamentais ou não, para apoio de programas e projetos relacionados à juventude;

XI – Convidar entidades governamentais e entidades ou pessoas integrantes da sociedade civil para colaborarem na execução das atividades que o Conselho venha realizar.

XII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:
a) educação;
b) saúde;
c) emprego;
d) formação profissional;
e) combate às drogas.

VIII – exercer outras atividades correlatadas.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude será composto de 09 (nove) conselheiros, designados pelo Executivo ou por voto, assim escolhidos:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo eles:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) representante da classe estudantil, cidadão do Município de Santana do Paraíso e devidamente matriculado em escola da região;

III – 02 (dois) representantes de movimentos de igrejas do Município;
IV – 01 (um) representante do movimento de cultura local;

V – 01 (um) representante da sociedade civil do Município.
§ 1º - Para cada membro efetivo deverá ser escolhido um suplente;

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo conselho;

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, composta por um Coordenador e um Secretário que serão escolhidos em reunião convocada para este fim, sendo eles responsáveis pela administração do Conselho e pela viabilização de políticas públicas para juventude.

§ 4º - As funções de membros do Conselho serão consideradas como de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 5º - Os representantes dos movimentos organizados, assim como o da sociedade civil do Município, deverão ser escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho.

§ 6º – Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º – O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º – O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Parágrafo Único: Para o processo eleitoral do primeiro Conselho Municipal da Juventude, a ser instaurado a partir da publicação desta lei, poderá ser formada Comissão Temporária Especial, para a escolha democrática dos membros não governamentais, que poderá ser feita através de conferência, até a elaboração de seu Regimento Interno.

Art 7º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 17 de maio de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura